



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000471577

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002043-10.2024.8.26.0176, da Comarca de Embu das Artes, em que é apelante JOSILÉIA NOVAES DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1002043-10.2024.8.26.0176

COMARCA DE EMBU DAS ARTES - 3ª VARA

APELANTE: JOSILÉIA NOVAES DA SILVA (autora)

APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A (ré)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de telefonia. Inscrição em cadastro de inadimplentes. Abordagens, declaratória (inexigibilidade de débito) e reparatória (disciplina por dano moral). Juízo de improcedência. Apelo da autora. Desprovemento.

VOTO Nº 53.948

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de telefonia, com inscrição em cadastro de inadimplentes, abordagens, declaratória (inexigibilidade de débito) e reparatória (disciplina por dano moral), juízo de improcedência (fls. 227/230), apelo da autora, batendo-se pela inversão de resultado.

Resposta recursal, a fls. 305/329.

FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se dos autos que a autora manteve vínculo jurídico com a ré e, assim, na condição de cliente, consumidora, usufruiu de serviços de telefonia, fazendo induzir apontamento moratório aqui questionado.

Origem do crédito, suficientemente demonstrada, não havendo prova de pagamento, nos limites aqui versados, a autora, apelante, não está ao amparo do melhor direito.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator